

## **Decreto 006/2007**

### **Regulamenta as Leis 238 e 239 que Cria o conselho Municipal do Meio Ambiente e dispõe sobre os princípios da política municipal de meio ambiente**

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições e para cumprimento dos dispostos nos art. 132 a 136 da lei orgânica municipal, e nos termos do art. 24 da lei 239/2002 DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA , órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência com as finalidades precípuas de formular e propor ao executivo municipal diretrizes, normas e regulamentação da política municipal do meio ambiente é composto, paritariamente, por representantes do poder publico municipal e da sociedade civil organizada, na seguinte forma:

#### **I – ÓRGÃO CONSULTIVO E DELIBERATIVO:**

1 – órgãos do governo municipal:

Divisão de Desenvolvimento econômico

Divisão de Obras e serviços Urbanos

Divisão de Saúde e saneamento

Divisão de Educação e Cultura

Divisão de Esporte, lazer e turismo

Legislativo Municipal

2- Órgãos de representação:

Comissão de Desenvolvimento de Goianá

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Goianá

Empresa de Assistência Técnica e extensão Rural

Associação de Moradores de Bairros

Associação Comercial e Industrial

## **II – ÓRGÃO EXECUTOR**

Art. 2º - O CMMA terá na composição de seu Órgão Executor, os profissionais de diversas áreas que possam contribuir para solução dos problemas ambientais, sob a presidência do Órgão Municipal que tem por competência a administração das atividades relativas ao meio ambiente.

§ 1º - Ao Órgão Executor caberá as atribuições de controle, licenciamento e fiscalização das atividades que interferem no meio ambiente.

§ 2º - O Executivo Municipal designará, através de portaria, servidores de outras divisões administrativas, cujas atribuições sejam inerentes e compatíveis com a política de proteção, melhoramento e conservação do meio ambiente.

§ 3º - as atribuições do Órgão Executor são aquelas a que se referem o art. 5º da Lei 239/2002.

Art. 3º - O CMMA, em seu órgão deliberativo e consultivo, terá uma diretoria composta de presidente, vice-presidente e secretário, eleitos pelos conselheiros.

§ 1º - A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo presidente, pelo Orgao executivo ou por solicitação de 1/3 de seus componentes.

§ 2º - Das reuniões deverão ser lavradas atas para registro das deliberações

§ 3º - O mandato do membros do CMMA será de 02 anos, permitindo uma recondução, a exceção dos representantes do executivo municipal.

Art. 4º - O órgão executor poderá formar comissões específicas para o cumprimento de suas atribuições quanto a pareceres para expedição de licenciamento ambiental, conforme requerimento de interessados.

Art. 5º - As atribuições do CMMA são aquelas constantes no art. 4º da Lei 239/2002.

Art. 6º o exercício das atribuições de conselheiro de meio ambiente será gratuito e considerado de relevante interesse social para o município.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o decreto 058/2002 de 23 de agosto de 2002.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se

Prefeitura de Goianá, 01 de março de 2007

José Loures Ciconeli

Prefeito Municipal